



# Prefeitura Municipal de Itamonte

CNPJ 18.666.750/0001-62

**Processo nº 0080/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Itamonte – MG, torna público que está promovendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** de pequenos produtores rurais, na condição de integrantes da “**Agricultura Familiar**”, para fazerem suas inscrições junto à Prefeitura Municipal, na Sala das Licitações, no período de **14 de junho a 29 de junho de 2017**, no horário de **8h às 11 h e de 13h às 16h**, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, para fornecimento de gêneros alimentícios para as unidades escolares do Município, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 38/2009, as Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/93, no que couber, e nas condições a seguir:

### **1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1** - Poderão participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fornecimento de gêneros alimentícios da “Agricultura Familiar” para as unidades escolares do Município, os pequenos agricultores e empreendedores familiares rurais, inscritos junto a Prefeitura Municipal e que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, de 8 h às 11 h e de 13 h às 16 h, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, nesta cidade.

### **2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**2.1** – Os pequenos produtores, empreendedores familiares rurais da “**Agricultura Familiar**” interessados em aderir ao CHAMAMENTO PÚBLICO de que trata o presente Edital, deverão apresentar para a inscrição junto à Comissão Permanente de Licitações cópias dos seguintes documentos:

**2.1.1** - Cópia da DAP principal, ou estrato da DAP, de Agricultor Familiar;

**2.1.2** - Cartão do CPF e do RG

**2.1.3** - Certificado de Inscrição fornecido pelo responsável pelo Serviço Municipal de Agricultura;

**2.1.4** - CND Municipal;

**2.1.5** - Carta proposta para fornecimento de gêneros alimentícios.



# Prefeitura Municipal de Itamonte

CNPJ 18.666.750/0001-62

**2.2** – O interessado para ser inscrever como fornecedor de gêneros alimentícios da “Agricultura Familiar” ao comprovar sua condição, como dispõe os subitens anteriores, não poderá subcontratar ou ceder para terceiros não inscritos o fornecimento do objeto para o qual se faz este CHAMAMENTO.

**2.3** - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.

## **3 - DA ADESÃO E DO COMPROMISSO**

**3.1** – O fornecimento dos gêneros alimentícios produzidos pela “Agricultura Familiar” será feito, mediante assinatura de termo de compromisso, conforme a minuta anexa ao presente Edital.

## **4 - DO PRAZO E PRORROGAÇÕES**

**4.1** - O compromisso assinado em decorrência do presente CHAMAMENTO PÚBLICO terá validade da sua assinatura até 30/12/2017;

**4.1.1** - O prazo do compromisso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

## **5 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**5.1** - O MUNICIPIO pagará aos COMPROMISSÁRIOS, por meio deste CHAMAMENTO PÚBLICO, o fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este EDITAL, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

**5.2** – Os pagamentos serão efetivados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal.

**5.3** – A tabela de gêneros e os respectivos preços unitários valerá para o prazo referido no item 4.1.

**5.3.1** – A tabela foi preparada pelo Departamento de Compras, mediante pesquisa de mercado junto a outras prefeituras da região, de comum acordo com o técnico da EMATER/MG e os agricultores interessados no fornecimento.

**5.3.2** – O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso.

**5.4** – Qualquer revisão de preço ou de itens a fornecer somente será autorizada, se houver aquiescência formal dos participantes referidos no subitem 5.3.1.

## **6 - DO FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento obedecerá o direcionamento da Secretaria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

**6.2** – O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escola e/ou Nutricionista.

**6.3** – Para cada fornecimento haverá uma “autorização de fornecimento”, que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.



# Prefeitura Municipal de Itamonte

CNPJ 18.666.750/0001-62

**6.3.1** – Esta “**autorização de fornecimento**” será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

**6.4** - Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente na Secretaria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar.

**6.4.1** – Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida pelo Departamento de Compras, processado o empenho na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria Municipal.

**6.4.2** – Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

**6.5** – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

**7.1** – Fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este Edital, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a “autorização de fornecimento”, a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da “Agricultura Familiar”.

**7.2** – Emitir todo primeiro dia útil de cada mês a nota fiscal correspondente ao fornecimento do mês anterior e, juntamente com as autorizações de fornecimento, entregar à Coordenação da Merenda Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.

**7.3** – Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “autorização de fornecimento” ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda à substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

**7.4** – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar assinar outro, pelo prazo de dois anos.

## 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** - As despesas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela rubrica 04.01.12.361.355.2118.3.3.90.30 – 180, 04.01.12.365.355.2119.3.3.90.30 – 181, 04.01.12.361.355.2118.3.3.90.30 – 179, 04.01.12.365.355.2119.3.3.90.30 - 182, do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 13 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nathalia de Almeida Alves de Oliveira  
Presidente da CPL

Visto: \_\_\_\_\_  
Cristiano Chaves Andrade  
OAB/MG 141.545



# Prefeitura Municipal de Itamonte

CNPJ 18.666.750/0001-62

## TERMO DE COMPROMISSO

COMPROMITENTE: **Município de Itamonte**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.666.750/0001-62, sediado nesta cidade à Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, pelo Poder Executivo, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ...., portador do RG ..... e do CPF nº .....

COMPROMISSÁRIO (a): ....., portador do CPF ....., residente e domiciliado .....

EMBASAMENTO: Processo nº 0080/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº04/2017 – **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com regência da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, as Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/93, no que couber, ficam as partes justas e compromissadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente compromisso é o fornecimento de gêneros alimentícios da “Agricultura Familiar” para as unidades escolares do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

2.1 – O fornecimento do objeto obedecerá o direcionamento da Secretaria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar e /ou pela Nutricionista, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

2.2 – O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.3 – Para cada fornecimento haverá uma “**autorização de fornecimento**”, que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

2.3.1 – Esta “**autorização de fornecimento**” será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

2.4 - Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente na Secretaria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar e/ou pela Nutricionista.

2.4.1 – Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

2.4.2 – Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.



# Prefeitura Municipal de Itamonte

CNPJ 18.666.750/0001-62

**2.5** – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**3.1** - O MUNICIPIO pagará ao COMPROMISSÁRIO (a), pelo fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este instrumento, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

**3.1.1** – Havendo modificação no preço de mercado dos itens da tabela, a Comissão referida no item 2.1, fará uma reunião extraordinária com a presença do técnico da EMATE/MG e dos fornecedores da Agricultura Familiar e formularão nova tabela, para estabelecer novos preços.

**3.1.2** – O valor deste Compromisso fica estimado em RR\$ ..... (..... )

**3.2** – Os pagamentos serão efetivados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal.

**3.3** – A tabela de gêneros e os respectivos preços unitários valerá para o prazo referido no item 4.1.

**3.3.1** – A tabela foi preparada pela Secretaria de Educação, mediante pesquisa de mercado junto a outras prefeituras da região, de comum acordo com o técnico da EMATER/MG e os agricultores interessados no fornecimento.

**3.3.2** – O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso.

**3.4** – Qualquer revisão de preço ou de itens a fornecer somente será autorizada, se houver aquiescência formal dos participantes referidos no subitem 3.3.1.

**3.5** – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

**4** - O presente compromisso tem o prazo de vigência a contar da sua assinatura até 30/12/2017.

**4.1** – O prazo deste compromisso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este instrumento, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a “autorização de fornecimento”, a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da “Agricultura Familiar”.

**5.2** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá emitir todo primeiro dia útil de cada mês a nota fiscal correspondente ao fornecimento do mês anterior e, juntamente com as autorizações de fornecimento, entregar à Coordenação da Merenda e/ou a Nutricionista, na Secretaria Municipal de Educação.



# Prefeitura Municipal de Itamonte

CNPJ 18.666.750/0001-62

**5.3** – Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “autorização de fornecimento” ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar e/ou a Nutricionista para que se proceda à substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

**5.4** – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar e/ou a Nutricionista, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar o COMPROMISSÁRIO (a) assinar outro termo, pelo prazo de dois anos.

**5.5** – A Coordenação da Merenda Escolar e/ou a Nutricionista deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO (a) no prazo não inferior a 15 (quinze) dias a “autorização de fornecimento”, de modo a dar condições de se cumprir o fornecimento integral como requisitado.

**5.6** – O Município COMPROMITENTE deverá quitar as despesas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** - A Coordenação da Merenda Escolar da Prefeitura e/ou a Nutricionista ficará responsável pela entrega das autorizações de fornecimento, pela fiscalização da execução deste Compromisso, pelo recebimento das notas fiscais, conferência e encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações para o devido processamento.

**6.2** – Somente a Coordenação da Merenda Escolar e/ou a Nutricionista poderão intervir na execução deste Compromisso, bem ainda proceder as modificações que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento da obrigação assumida entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA GARANTIA

**7.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) não poderá transferir ou ceder à execução deste Compromisso, salvo de interesse público e da Administração visando o bom e regular fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, com a devida autorização da Coordenação.

**7.2** – Pela natureza do objeto compromissado e suas condições de execução, o (a) COMPROMISSÁRIO (a) não deposita qualquer garantia de execução, apenas e tão somente garante neste ato, cumprir com todas as obrigações assumidas no fornecimento do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

**8.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

**8.2** – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO (a) ou a negligência no fornecimento ensejará rescisão deste Compromisso

**8.3** – Havendo qualquer motivo para rescisão, e em especial não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar e/ou a Nutricionista, sobre fatos que possam dificultar o fornecimento, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar assinar outro, pelo prazo de dois anos.



# Prefeitura Municipal de Itamonte

CNPJ 18.666.750/0001-62

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** - As despesas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela rubrica 04.01.12.361.355.2118.3.3.90.30 – 180, 04.01.12.365.355.2119.3.3.90.30 – 181, 04.01.12.361.355.2118.3.3.90.30 – 179, 04.01.12.365.355.2119.3.3.90.30 - 182, do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste compromisso, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Boa Esperança, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e compromissadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 13 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
C O M P R O M I T E N T E  
Município de Itamonte  
Alexandre Augusto Moreira Santos  
P R E E F E I T O M U N I C I P A L

\_\_\_\_\_  
C O M P R O M I S S Á R I O (a)  
.....

Visto: \_\_\_\_\_  
Cristiano Chaves Andrade  
OAB/MG 141.545

Testemunhas: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG:- \_\_\_\_\_









# Prefeitura Municipal de Itamonte

CNPJ 18.666.750/0001-62

## Processo nº 0080/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017

### PARECER JURÍDICO

O presente processo administrativo acima epigrafado, na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, apresentado para oferecimento de parecer jurídico, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente do agricultor familiar e que passa a ser analisado juridicamente.

O presente processo foi elaborado em consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública; traz a requisição do setor que cuida da merenda escolar e se encontra autuado e devidamente autorizado; está compatível com as leis de meio; foram indicados os recursos orçamentários e financeiros que cobrirão as despesas específicas da merenda escolar; a verificação da conveniência da contratação, e em especial, a tabela de preços dos itens a serem registrados na tabela preparada em reunião do Conselho Municipal da Merenda Escolar e pela nutricionista, com auxílio de técnico da EMATER, bem ainda da ata da reunião e que passam a integrar o inteiro teor do processo, independente de transcrição.

O chamamento público convocatório foi elaborado dentro das novas normas introduzidas na legislação licitatória pelo PNAE, aplicáveis na implantação e implementação das ações administrativas destinadas à utilização dos recursos financeiros oriundos do FNDE no âmbito da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, bem ainda do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O presente processo visa à aquisição de gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar, isto como obrigação e não como possibilidade, e que resultará na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos. O que diz as normas:

**Lei Federal 11.947/2009 – “Art. 14 - Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo de 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ...”**

**Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 – “Art. 21 – (...) a demanda de aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar por meio da chamada pública, publicada em jornal, (...) na internet ou na forma de mural em local público e de ampla circulação. - Art. 24 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de RR\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP/ano.”**

**Lei Federal nº 8.666/93 – “Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.”**

Pelas normas transcritas, nota-se o direcionamento das aquisições dos gêneros alimentícios, com mínimo legal e através da obrigatoriedade juntos à Agricultura Familiar. Ficam explicitadas três condicionantes que devem ser seguidas, quais sejam: o gasto com as aquisições



# Prefeitura Municipal de Itamonte

CNPJ 18.666.750/0001-62

de gêneros alimentícios não poderá ser inferior a 30% que não seja pela Agricultura Familiar; que cada agricultor familiar ou empreendedor rural poderá vender até o limite de RR\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano e que o procedimento administrativo se dará por chamamento público.

Assim, se está diante de uma situação que não poderá existir competição, vez que o procedimento administrativo deverá alcançar todos os agricultores da Agricultura Familiar. Portanto, avizinha-se a inexigibilidade de licitação com supedâneo do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pois os incisos deste artigo enumeram algumas hipóteses e não são taxativos, o que se pode inclinar para a locução '**em especial**', de modo a dar amparo às futuras contratações.

O conceito da inviabilidade de competição indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para escolha objetiva da proposta mais vantajosa. Isto se verifica no presente processo, vez que as aquisições devem recair somente nos agricultores da Agricultura Familiar e com limite máximo de gasto financeiro para cada um. Regras que devem ser seguidas.

Quanto a vantajosidade da contratação, qual seja os preços a serem praticados. Neste particular, consta a atuação do Conselho Municipal da Merenda Escolar, a participação da nutricionista com auxílio de técnico da EMATER/MG, a conferência dos preços de mercado e a redação da ata da reunião que deliberou pela listagem final dos gêneros alimentícios que serão adquiridos, conforme cardápio previamente preparado.

Pela análise preliminar de toda a documentação apresentada, fica comprovado o perfeito atendimento às normas que regem o tipo deste processo administrativo. Assim, que os demais procedimentos que forem efetivados, em especial a forma da publicidade e a condução dos trabalhos no credenciamento, registros dos agricultores interessados, na formulação do contrato ou instrumento similar sejam executados exclusivamente para atender a demanda da merenda escolar, em benefício dos alunos e para satisfazer o interesse público.

Frente ao exposto e conforme apresentado, APROVO este edital de chamamento público e seus anexos, em especial o Termo de Compromisso de fornecimento, na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois foi preparado na forma legal e em conformidade com a legislação já mencionada, especialmente o *caput* do art. 25 e que os demais atos sejam emitidos conforme dispõe o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, s. m. j.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 13 de junho de 2017.

---

Dr. Cristiano Chaves Andrade  
OAB/MG 141.545



# Prefeitura Municipal de Itamonte

CNPJ 18.666.750/0001-62

**Processo nº 0080/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017**

## **Termo de Ratificação de Inexigibilidade**

**Considerando** a orientação e obrigatoriedade de adquirir gêneros alimentícios da Agricultura Familiar;

**Considerando** a Resolução CD/FNDE nº 38/2009, as Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/93;

**Considerando** a efetiva participação da Secretaria Municipal de Educação, da Coordenadoria da Merenda Escolar, do técnico da EMATER/MG e dos fornecedores da Agricultura Familiar;

O Prefeito Municipal de Itamonte, no uso de suas atribuições pelo processo nº 0080/2017 – inexigibilidade de licitação nº 04/2017, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL e o douto parecer jurídico **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 25, da Lei 8666/93, e autoriza a celebração de Termo de Compromisso, mediante os valores consignados na ata elaborada pela Comissão Especial da agricultura Familiar.

Providencie-se a publicação deste termo de inexigibilidade da licitação deste processo e a lavratura do competente compromisso administrativo.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 13 de junho de 2017.

---

Alexandre Augusto Moreira Santos  
PREFEITO MUNICIPAL